



PROCESSO N° 1493/11

PROTOCOLO N.º 10.856.087 - 8

PARECER CEE/CEB N.º 272/12

APROVADO EM 12/04/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ ALFREDO DE ALMEIDA –  
ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: MARILUZ

ASSUNTO: Pedido do reconhecimento do Curso Técnico em Administração –  
Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino  
Médio e regularização dos atos escolares praticados antes do ato  
autorizatório.

RELATOR: PAULO AFONSO SCHMIDT

## I – RELATÓRIO

1. Pelo ofício n° 1571/2011-SUED/SEED, de 28 de novembro de 2011, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Goioerê em 22/02/2011, de interesse do Colégio Estadual José Alfredo de Almeida – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Mariluz, que por sua direção solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio e a regularização dos atos escolares praticados no período de 07/02/2008 até o início do ano de 2010.

Às fls. 312, a direção do Colégio Estadual José Alfredo de Almeida, – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, justifica o início do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, antes do ato autorizatório, conforme segue:

(...) Diante dos pedidos da comunidade escolar e local para a implantação do Curso Técnico em Administração, subsequente, o Conselho Escolar do Colégio Estadual José Alfredo de Almeida, discutiram e refletiram sobre a importância deste curso para a comunidade.

Uma vez detectado o favorecimento do referido curso para os egressos do Ensino Médio do Município, a direção solicitou ao Núcleo Regional de Educação a abertura do curso. O Núcleo, por sua vez, entrou em contato com a Secretaria de Estado da Educação, através do Departamento de Educação e Trabalho, que entendendo a necessidade da comunidade e para que não houvesse atraso no Calendário Escolar, autorizou verbalmente o início das aulas. O processo de solicitação de autorização ocorreu posteriormente.

Diante deste contexto, justificamos os motivos da irregularidade do curso, ressaltando que todas as decisões tomadas foram pensando em oferecer à comunidade mariluzense as oportunidades de diversificação de cursos oferecidos pelo Governo Estadual.



PROCESSO N° 1493/11

O Colégio Estadual José Alfredo de Almeida – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial n° 37/08, de 04/01/08, com base no Parecer n° 845/07-CEE/PR (fls.148-149). Obteve nova renovação do credenciamento pelo Parecer CEE/CEB n° 187/12 de 10/04/2012.

O Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, foi autorizado para o funcionamento pela Resolução Secretarial n° 2954/10, a partir do início do ano de 2010, com base no Parecer CEE/CEB n° 577/09. (fls.148-149)

Entretanto, a instituição de ensino ofertou este curso a partir de 07/02/2008. Assim, é indispensável a regularização dos atos escolares praticados no período de 07/02/2008 até o início do ano de 2010, data esta que principia a regularidade da oferta do curso em tela.

Às fls. 298 a Coordenação de Documentação Escolar/SEED em 07/11/2011, manifesta-se, conforme segue:

1. Informamos que os Relatórios Finais (fls. 167, 285 a 294) do Curso Técnico em Administração, do Colégio Estadual José Alfredo de Almeida – Ensino Fundamental, Médio, e Profissional, do município de Mariluz, estão de acordo com o Plano de Curso estabelecido pelo Parecer n° 577/2009 – CEE/PR e Matriz Curricular às fls. 22 do presente protocolado.

2. Lembramos que os Relatórios Finais não foram validados por esta CDE/SEED pois o curso não foi reconhecido.

## **2 – Dados Gerais do Curso (fls. 203)**

**Curso:** Técnico em Administração

**Eixo Tecnológico:** Gestão e Negócios

**Carga Horária:** 1000 horas

**Período de Integralização do Curso:** mínimo de três semestres e máximo de 05 anos

**Regime de Funcionamento:** de 2ª a 6ª feira, nos períodos manhã, tarde ou noite

**Número de Vagas:** 40 alunos por turma

**Regime de Matrícula:** semestral

**Requisitos de Acesso:** conclusão do Ensino Médio

**Modalidade de Oferta:** presencial, subsequente ao Ensino Médio

### **2.1- Perfil Profissional de Conclusão de Curso (fls. 61)**

O Técnico em Administração domina conteúdos e processos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, social e cultural, utilizando suas diferentes linguagens, o que lhe confere autonomia intelectual e moral para acompanhar as mudanças, de forma a intervir no mundo do trabalho. Executa as funções de apoio administrativo:



PROCESSO N° 1493/11

protocolo e arquivo, confecção e expedição de documentos administrativos e controle de estoques. Opera sistemas de informações gerenciais de pessoal e material. Utiliza ferramentas de informática básica como suporte às operações organizacionais.

## 2.2 Matriz Curricular (fls. 204)

DISCIPLINAS		SEMESTRES			Hora/ aula	Horas
		1°	2°	3°		
1	ADM. DE PRODUÇÃO DE MATERIAIS	2	3		100	83
2	ADM. FINANC. E ORÇAMENTÁRIA	3			60	50
3	COMPORTAMENTO ORGANIZACIONAL			3	60	50
4	CONTABILIDADE		3	2	100	83
5	ELABORAÇÃO E ANÁLISE DE PROJETOS			2	40	33
6	ESTATÍSTICA APLICADA	3			60	50
7	FUNDAMENTOS DO TRABALHO	2			40	33
8	GESTÃO DE PESSOAS		3	2	100	83
9	INFORMÁTICA	2	2		80	67
10	INTRODUÇÃO À ECONOMIA		3	2	100	83
11	MARKETING			3	60	50
12	MATEMÁTICA FINANCEIRA	2	2		80	67
13	NOÇÕES DE DIREITO E LEG. DO TRABALHO		2	3	100	83
14	ORGANIZAÇÃO, SISTEMAS E MÉTODOS	3			60	50
15	PRÁTICA DISCURSIVA E LINGUAGEM	3			60	50
16	TEORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO		2	3	100	83
<b>TOTAL</b>		<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>1200</b>	<b>1000</b>

## 2.3– Certificação (fls. 141)

O aluno, ao concluir com sucesso o Curso Técnico em Administração receberá o Diploma de Técnico em Administração.



PROCESSO N° 1493/11

## 2.4 - Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém convênios com:

- Empresa Sorem Calçados
- Empresa VRV Supermercado Ltda.

Os termos dos convênios estão anexados às fls. 303 a 311.

## 3- Corpo Docente (fls. 305)

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
-Carlos Henrique Ferreira	-Bacharel em Administração	-Coordenação de Curso -Introdução à Economia -Marketing -Noções de Direito e Legislação do Trabalho * -Organizações, Sistemas e Métodos -Teoria Geral da Administração
-Tarcísio João Basaglia	-Esquema II -Disciplinas Profissionalizantes do Ensino de 2º Grau – Contabilidade Geral e Aplicada/Contabilidade Comercial/Estatística	-Contabilidade -Elaboração e Análise de Projetos -Estatística Aplicada
-Maria Lirici Reale Leite	-Bacharel em Ciências Contábeis	-Administração de Produção e Materiais -Administração Financeira e Orçamentária -Comportamento Organizacional * -Gestão de Pessoas *
-Cristina Marta Basaglia	-Pedagoga -Formação de Professores de Disciplinas Profissionalizantes do Ensino de 2º Grau – Contabilidade Geral e Aplicada/Contabilidade Comercial/Estatística	-Fundamentos do Trabalho *
-Juliano Lucas Laverde Ranite	-Bacharel em Sistemas de Informação	-Informática
-Rosilene Aparecida Ferneda Lucacin	-Matemática	-Matemática Financeira
-Adamazildo Davila Pineli	-Letras/Português/Inglês	-Prática Discursiva e Linguagem

*\*Obs. Indicar docente graduado com habilitação e qualificação específica, conforme o inciso XIV, artigo 22 da Deliberação nº 09/06 – CEE/PR.*

## 4 – Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo nº 07/2011, do NRE de Goioerê, integrada pelos Técnicos Pedagógicos: Dalva Maria Vieira Faustino, bacharel em Ciências Contábeis; Adelaine Gimenes Ramos, bacharel em Ciência da Computação; Rosa Setuko



PROCESSO N° 1493/11

Inoue, licenciada em Ciências e como perito Wagner da Silva Moreira, bacharel em Administração, emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do referido curso. (fls. 173, 192 e 245 a 259)

Às fls. 38 consta o número do protocolado 09.557.169 - 7, solicitando à mantenedora providências em relação às exigências do Corpo de Bombeiros.

**5. Número de alunos anualmente matriculados, concluintes e desistentes (fls. 169)**

PERÍODO: 07/02/2008 A 11/07/2008

	Turma: 1º Semestre
Alunos matriculados	66 alunos
Alunos reprovados	7 alunos
Alunos Desistentes	16 alunos
Alunos aprovados	43 alunos

Fonte: Relatório Final - SERE

PERÍODO: 28/07/2008 A 18/12/2008

	Turma: 2º Semestre	Turma: 1º Semestre
Alunos matriculados	43 alunos	31 alunos
Alunos reprovados	7 alunos	12 alunos
Alunos Desistentes	4 alunos	10 alunos
Alunos transferidos	1 aluno	0
Alunos aprovados	31 alunos	9 alunos

Fonte: Relatório Final - SERE

PERÍODO: 09/02/2009 A 01/07/2009

	Turma: 3º Semestre	Turma: 2º Semestre
Alunos matriculados	30 alunos	11 alunos
Alunos reprovados	0	0
Alunos Desistentes	4 alunos	4 alunos
Alunos transferidos	0	0
Alunos aprovados	26 alunos	7 alunos

Fonte: Relatório Final - SERE



PROCESSO N° 1493/11

PERÍODO: 22/07/2009 A 18/12/2009

		Turma: 3º Semestre
Alunos matriculados		8 alunos
Alunos reprovados		0
Alunos Desistentes		0
Alunos transferidos		0
Alunos aprovados		8 alunos

Fonte: Relatório Final - SERE

PERÍODO: 05/07/2010 A 22/12/2010

		Turma: 1º Semestre
Alunos matriculados		20 alunos
Alunos reprovados		1 aluno
Alunos Desistentes		4 alunos
Alunos aprovados		15 alunos

Fonte: Relatório Final - SERE

## 6. IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação

### Básica

8ª série / 9º ano

Escola	Ideb Observado					Metas Projetadas					
	2005	2007	2009	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
JOSE A.ALMEDA C E E FUND MED PROF		16	25		21	25	30	35	37	40	42

## II – VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto e o Parecer n° 392/11–DET/SEED, somos pelo reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, carga horária de 1000 horas, 40 alunos por turma, período mínimo de integralização do curso de três semestres, regime de matrícula semestral, presencial, do Colégio Estadual José Alfredo de Almeida – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Mariluz, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de 07/02/2008 a 07/02/2013, conforme o estabelecido nas Deliberações n° 09/06 e n° 02/10, do CEE/PR, ficando, excepcionalmente, convalidados os atos escolares praticados no referido curso de 07/02/2008 até o início do ano de 2010.

Determinamos à mantenedora que:



PROCESSO N° 1493/11

a) a formação pedagógica da coordenação e dos docentes seja ação a ser implementada;

b) sejam tomadas as providências necessárias referentes à ressalva apontada neste Parecer.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o referido curso;

b) fazer menção a este Parecer no campo das observações do histórico escolar e cópia deste Parecer deverá compor a pasta individual dos alunos.

Pelos atos escolares praticados irregularmente no referido curso, aplique-se ao Colégio Estadual José Alfredo de Almeida – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Mariluz e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida no inciso I, “a”, do art. 65 da Deliberação n.º 02/10-CEE/PR:

I - à instituição de ensino:

a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade.

Encaminhe-se:

a) Cópia do Parecer à Secretaria de Estado da Educação para expedição do ato do reconhecimento do referido curso, com menção à convalidação dos atos escolares praticados de 07/02/2008 até o início do ano de 2010;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 1493/11

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.  
Curitiba, 12 de abril de 2012.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CEB

Oscar Alves  
Presidente do CEE